



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 65/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**, estabelecida na Rua Edmilson Barreto Lomas, nº 478, bairro Residencial São Paulo, na cidade de Presidente Prudente (19.026-833), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 13.048.521/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Roberto Iacia**, inscrito no CPF sob o nº 462.300.848-72 e RG nº 6.146.276, (CONTATOS: amiga@amigaconsultoria.com.br / (18)99772-4710), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 20/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços de Orientador Social para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **13.710,40** (treze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos) mensais, totalizando a quantia de R\$ **41.131,20** (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, de **01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

b) O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1094	2602	3.3.90.39.99.99



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.07.28 16:13:39
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Paulo Roberto Assinado de forma digital por
Paulo Roberto Iacia
Iacia Dados: 2023.07.29 10:04:00
-03'00'

Paulo Roberto Iacia
Amiga Consultoria e Treinamento S/S Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de Orientador Social para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	QTD DE FUNCIONÁRIOS POR MÊS	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Por Funcionário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total 90 (noventa) dias R\$
1	1	6,00	UN	02	ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO DIURNO O INÍCIO É AS 07h ATÉ ÀS 19h	3.327,77	6.655,54	19.966,62
1	2	6,00	UN	02	ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO NOTURNO O INÍCIO DO TURNO É AS 19h ATÉ AS 07h	3.527,43	7.054,86	21.164,58
VALOR TOTAL R\$						R\$ 41.131,20		

(Quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos)
(*Requisição de Necessidades nº 418/2023 do LC)

2. Da razão da escolha do fornecedor:

2.1. Após análise aos autos do Pregão Eletrônico 17/2023 e observando os fornecedores remanescentes e ordem de classificação do referido pregão, observando ainda o previsto na Lei 8.666/93, verificou-se que a Empresa 49284354 PATRÍCIA ARAÚJO MORAIS deveria ser convocada para a execução do objeto deste por ser a 2º colocada do certame.

2.2. Porém após a convocação, a referida empresa encaminhou e-mail em 25/07/2023, informando não haver interesse em contratualizar com a administração, por não possuir condições de assumir tal compromisso.

2.3. Considerando a impossibilidade de contratar com a empresa 49284354 PATRÍCIA ARAÚJO MORAIS e observando a ordem de classificação do Pregão Eletrônico 17/2023, se fez necessário convocar 3º colocada do referido pregão, a empresa AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO, sendo que após análise da proposta apresentada bem como dos documentos de habilitação constatou-se que a referida empresa atende os requisitos mínimos exigidos.

3. Da Empresa e do valor:

3.1. A empresa a ser contratada é a **AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.521/0001-60, com sede na rua Edmilson Barreto Lomas, 478, Residencial São Paulo, Presidente Prudente - SP, CEP: 19.026-833, Contato (18) 99772-4710, e-mail: amiga@amigaconsultoria.com.br.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 41.131,20 (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos)**, conforme aditivo 01 ao Contrato 44/2023 bem como proposta enviada pela empresa.

3.3. Considerando o art. 24, XI da Lei 8.666/93, o custo supracitado é decorrente dos valores e condições propostos pela empresa vencedora do pregão eletrônico 17/2023, porém, considerando a convenção coletiva vigente, os custos como salário, auxílio alimentação,



transporte entre outros, foram atualizados conforme termo aditivo 01/2023 ao contrato 44/2023, valores estes, aceitos pela empresa AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO para execução do objeto deste.

4. Justificativa:

4.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como orientador residente, em uma casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 12), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Orientador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e à não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar.

4.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 21.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 22573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário a contratação em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.

4.4. Considerando ainda a rescisão do contrato 44/2023, se faz necessário a contratação do objeto deste por dispensa de licitação.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação, nota-se que, a contratação encontra previsão em lei.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação para o atendimento do objeto deste e está de acordo com contido no Art. 24, XI da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”



5.3. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação.

6. Descrição dos serviços, quantitativo e unidade:

6.1. O serviço será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar Irmã Rosa, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurno o início do turno é as 07h até às 19h, e para turno Noturno o início é as 19h até as 07h.

6.2. Atribuições do cargo de Orientador Social:

6.2.1. Realizar funções inerentes ao cargo: Ministrando a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc.), assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de orientador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades. Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia, tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

6.3. **ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO DIURNO O INÍCIO É AS 07h ATÉ ÀS 19h E PARA TURNO NOTURNO O INÍCIO DO TURNO É AS 19h ATÉ AS 07h.**

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
04	Casa Lar Irmã Rosa	<i>Orientador Social</i>	Regime 12x36 horas

7. Dos equipamentos e EPI'S:

7.1. Os equipamentos e EPI'S serão fornecidos pelo contratante.

8. Do salário base:

8.1. A contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. A contratada deverá observar e garantir o pagamento de todos os encargos, tributos e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos.

9. Das informações relevantes para a execução dos serviços:

9.1. A empresa deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de eventuais entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

9.1.1. Conforme a IN 05/2017 tais custos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".

9.2. Sempre que necessário o Município de Coronel Vivida poderá exigir que a Contratada capacite seus funcionários de acordo com as funções realizadas, respeitando as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.

9.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

9.4. TODAS AS FALTAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER COMPENSADAS, devendo ser por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regem a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

9.4.1. Caso persistam as faltas e não compensações a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste.

9.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.6. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço da execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte observando o contido na respectiva convenção coletiva.

10. Do Início Da Execução Dos Serviços:

10.1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração.



11. Obrigações do Contratante:

- 11.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.
- 11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 11.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 11.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e EPI'S.
- 11.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Contratada:

- 12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 12.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 12.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 12.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 12.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.7. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



12.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.

12.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

12.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.11. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

12.12. **Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;**

12.13. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

12.16. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações à ele inerentes.

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

12.21. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.



12.22. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.24. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

12.25. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.26. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13. Da Subcontratação:

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

13.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

13.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Termo de Referência.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais exigências citadas abaixo.

14.3. **A contratada deverá fornecer ainda, mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:**

14.3.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

14.3.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

14.3.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;



14.3.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
- d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
- e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

14.4. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

14.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência e Prorrogação:

15.1. O prazo da prestação de serviços será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

15.2. Sempre que necessário, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do fato, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.3. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

15.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

15.6. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

16. Dos Documentos Para Qualificação:

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

17. Da Escolaridade Mínima Exigida:

17.1. É necessário que a equipe envolvida na execução dos trabalhos possua no mínimo o Ensino Médio Completo.

18. Da Repactuação:

18.1. Em caso de repactuação deve ser observado o constante no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018 e visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

18.3. Em eventuais repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida



cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Da gestão e fiscalização do Contrato:

21.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

21.2. A Administração indica como gestor do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 7.479.

21.3. A Administração indica como fiscal do contrato Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

21.4. A administração indica como fiscal do contrato, Carla Marli Schwade, Matrícula nº 1778-7.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Ana Paula Jochem
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Carla Marli Schwade
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Coronel Vivida, 26 de julho de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo.

CLASSIFICADOS



FÁBRICA DE TAPETES

EVOLUA COOPERATIVA DE ECONOMIA

Beltrão Tapetes

FÁBRICA DE TAPETES, COMO: TAPETES PERSONALIZADOS, COMERCIAIS E AUTOMOTIVOS; CHINELOS ANTI-STRESS, TAPETE SANITIZANTE E WID BANNER

f btapetes @ beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046

AV. GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGÓ - FB

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL COM 85 m² Trav. Frei Deodato, Centro, Edif. Iguaçu, em frente a Praça Central 2º piso, toda reformada. Possui 1 banheiros e 1 cozinha, piso porcelanato, forro em laje, porta entrada em vidro Blindex, bem iluminada. Valor R\$ 1.300,00. Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300 m² (12X25) Rua Bélgica - Valor R\$ 110.000,00. Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTORNO LESTE DE FRENTE PARA O TREVO, No final da Av. Júlio Assis Cavaleiro. Tem 55m de Frente para a Rodovia, com área total 2.200m² VALOR 990.000,00 Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LIVRARIA (PAPELARIA, PRESENTES, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO). EXCELENTE PONTO COMERCIAL TEM A POSSIBILIDADE DE VENDA SOMENTE DO ESTOQUE COM PREÇO EXCELENTE. CONTATO (45) 99824 4430.

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTORNO LESTE AO LADO DO TREVO, No final da Av. Júlio Assis Cavaleiro. Tem 20m de Frente para a Rodovia, com área total 7.809,00m² VALOR 2.733.000,00 Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

TERRENOS

VENDE-SE

VENDE-SE Lote urbano c/ 767,56m², frente c/23,19, bairro Vila Nova, R do Seminário, terceira quadra da Igreja. Tel.46 99972-6044.

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL LOCALIZADO NA LINHA NOVA SECCÃO COM 1.850 m², água de poço artesiano, pomar de frutas, contém 01 casa de 90 m² e 01 barracão em estrutura metálica com 117 m² VALOR R\$ 350.000,00. Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL, LOCALIZADO NA LINHA NOVA SECCÃO COM 700 m², contém água de poço artesiano. VALOR R\$ 65.000,00. Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

FORMAIO MULTAS

Escritório de consultoria de trânsito

Suspensão e cassação da CNH
Consulta de pontos da CNH
Consulta de multas de veículos
Identificação de condutor infrator
Digitação de recursos
Seguro DPVAT (paciente de trânsito)
Aulas particulares de legislação
Parcelamento de débitos

(46) 999255881 Evandro
(46) 999789758 Recepção

3524-1546

WWW.OMEUIMOVEL.COM.BR

APARTAMENTOS

ALUGA-SE

APARTAMENTO ALUGA- Com suite + dois quartos, sala dois ambientes, cozinha, sacada com churrasqueira e demais dependências. Localizado na rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1373, Centro - Francisco Beltrão. F (46) 99115- 1970

ALUGA-SE Apto bairro Vila Nova (ao lado do Zoopet) Amplo com 01 suite + 02 quartos - banheiro social - sacada com churrasqueira - sala - cozinha - lavanderia e 01 vaga de garagem. Whatsapp 46 99924-5316

Alugo apartamento com 140 m (01 suite e 02 quartos, sala, cozinha, 01 vaga garagem) + condomínio, localizado no Edifício Faenello, Rua Para, 93 apartamentos 201. contato (46)99103-4600 Nelva.

INTERIOR

VENDE-SE

VENDE-SE PESQUE PAGUE - CHACARA COM 30.000M² LINHA RIO DO MATO, Próximo ao asfalto, possui 8 tanques com peixe, local para filetar peixe, construção para bar e lanchonete, banheiro, 01 casa residencial. Valor R\$ 1.300.000,00 Dalfefe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

SERVIÇOS

GAROTA DE PROGRAMA BEL - Atendo a domicílio após as 18h00. F (49) 9911-67367.

EMPREGOS

de Bem Viver está contratando! Quer fazer parte dessa equipe? Então confira a vaga disponível Auxiliar de Estoque Requisitos exigidos: Ensino Médio Completo. Maior de 18 anos; Conhecimento em informática. Vantagens: Não precisa de experiência, Empresa fornece transporte e almoço (gratuito) CLT (efetivo) - tempo integral. Horários: Segunda/Terça/Quinta/Sexta das 7h48m às 17h30m Quarta das 7h48m às 18h. Ficou interessado? Encaminhe seu currículo no e-mail: rh@redebemviver.com.br

CONTRATA-SE REDE BEM VIVER ASSISTENTE FISCAL Realizar escrituração de notas fiscais, cadastro de produtos, apuração de Livros Fiscais e obrigações acessórias. Requisitos: ensino superior em andamento em ciências contábeis ou afins, experiência na função fiscal/contábil; conhecimentos intermediários do Pacote Office. Empresa fornece transporte e refeição gratuitos Expediente de segunda a sexta-feira. Interessado enviar currículo para o e-mail: rh@redebemviver.com.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-82 e IE nº 90.924598-26 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 31/07/2025, para Comércio Atacadista de Calcário para correção do solo na Linha São João, em parte dos Quinhões 04 e 05 da Fazenda Chopin. Interior de Honório Serpa/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-82 e IE nº 90.924598-26 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Comércio Atacadista de Calcário para correção do solo instalada na Linha São João, em parte dos Quinhões 04 e 05 da Fazenda Chopin. Interior de Honório Serpa/PR.

LEILÃO JUDICIAL ON-LINE

Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR - Licitante: Elton Luiz Simon - Docupar 00/023-1
LEILÃO: 30/08/2023 às 14h, pelo maior lance, SUJEITO A ANÁLISE DO JUÍZO.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR: INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS
VEDRADO C/ 72.500M², PROLAPAMENTO E OTACILIO RODRIGUES C/ R. AMBRADO PAOLI, PRDZ. A ROD. PR 471 - AVALIAÇÃO: R\$ 43.110.000,00 - LANCE INICIAL: R\$ 12.934.700,00

01 VW/GOI 160 ANO/MODELO: 90/90, CUB: CINZA; LANCE INICIAL: R\$ 4.250,00

PAGAMENTO PARCELADO CONFORME EDITAL
RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS, EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NO SITE DO LEILOEIRO!
SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILDES.COM.BR

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO nº 65/2023 - Dispensa de Licitação nº 20/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA. CNPJ/MF nº 13.048.521/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Orientador Social para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Valor total R\$ 41.131,20. Prazo de vigência 03 meses, de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023. Coronel Vivida, 28 de julho de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 51/2023, Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pl-br/. Data da Licitação: Dia 14 de agosto de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Reforma de Trator NW 4630. Valor máximo estimado: R\$ 26.767,38 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). Gênero: Peças e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos Interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpe, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

OBJETO:	Contratação de prestador de Serviços de lavagem de veículos leves e pesados.
CONTRATADO:	NAZIR BATISTA-MEI
CNPJ:	10.815.404/0001-465
VIGÊNCIA:	30/09/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 28 de julho de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2021

OBJETO:	Contratação de prestador de Serviços de lavagem de veículos leves e pesados.
CONTRATADO:	ROSELIAN MOREIRA 0969279931
CNPJ:	26.803.357/0001-116
VIGÊNCIA:	30/09/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 28 de julho de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO Nº 113/2021

OBJETO: Contratação e substituição de assinatura do termo contratual por parte do contratado, no prazo contido no próprio instrumento (term) Causa: omissão quínta, e nos termos do § 2º art. 64 da Lei 8.666/93 e § 2º art. 48 do Decreto Federal 702/74.

CONTRATADO:	ALDÍZ TUDA
CNPJ:	01.456.200/0001-00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 31 de julho de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

LEILÕES ONLINE

Edital de Edital Eletrônico Unificado e Notificações - Lei 8.114/1997

A CRESOL LIDERANÇA, CNPJ: 02.934.201/0001-91, faz saber que a Plataforma Online de Vendas Públicas www.LiciteiroPublico.com.br através do Assessor Técnico, Rafael Schorring, Matrícula AARC/253 realizará Leilões Extrajudiciais e Notificações nos termos da Lei 8.114/1997, exclusivamente Online

Terreno 1.009,00 m² em Vitorino (PR)

Matrícula 4.617 (2º ORI) - Pato Branco (PR): Lote nº 02 da quadra nº 79 do Loteamento Tostanowski situado no distrito de Vitorino, nesta Comarca, com área de 1.009,00 m², sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Limite com a BR-154, na extensão de 25,00 m; Sul: Limite com parte dos lotes nº 10 e 7, na extensão de 25,00 m; Leste: Limite com o lote nº 01, na extensão de 40,00 m; Oeste: Limite com o lote nº 3, na extensão de 40,00 m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes. Em desfavor dos Devedores, Garantidores, Interventores, Ocupantes, Representantes: CHAGAS E FONSECA LTDA, CNPJ: 29.949.749/0001-61; ANDERSON ANDRINO CHAGAS, CPF: 066.186.369-73; EVELISE APARECIDA DA FONSECA, CPF: 039.739.989-66.

1ª Data: 15/08/2023 13h	2ª Data: 30/08/2023 13h
Lance Mínimo R\$ 11,99 Valor Final: 160.000,00*	Lance Mínimo R\$ 21,00 Valor Final: 104.037,15*

LeiloeiroPublico.com.br (48) 3304.5904 CRESOL

CLASSIFICADOS

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO

3520-4000

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 65/2023**

CONTRATO nº 65/2023 – Dispensa de Licitação nº 20/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA. CNPJ/MF nº 13.048.521/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Orientador Social para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Valor total: R\$ 41.131,20. Prazo de vigência: 03 meses, de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Coronel Vivida, 28 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:0CB25B9E

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA RESOLUÇÃO 26/2023****CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RESOLUÇÃO Nº 26/2023**

Dispõe sobre a decisão do Processo Disciplinar 01/2023, instaurado em desfavor de C.A.R.T, através da Resolução nº 06/2023.

O Presidente do Conselho do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 116, inciso “c” da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, em conformidade com o resultado FINAL da sessão de julgamento pelos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida – CMDCA, considerando o que consta do Processo Disciplinar nº 01/2023, e sessão de julgamento realizada pelo CMDCA, em 31 de julho de 2023, consoante a Ata 24/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de perda do cargo ou função, a C.A.R.T, Conselheira Tutelar, em razão de ter cometido a infração, de acordo com a Resolução nº 231, de 28/12/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA art. 38; Lei Municipal 2573/2014, art. 25, § 2º, II; art. 45, X.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se o Ministério Público.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2023.

EMERSON PIZZI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:6C77930B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2027/2023**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, o Senhor **VALDECIR PALERMO**, portador do CPF nº. 223.000.159-00 e do

RG nº 1.417.745-0 e CTPS 0075422 /000455 – PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de **Engenheiro** matricula funcional nº1095, admitido em 15/09/2014, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica decretado vago o cargo que o mesmo ocupava, conforme estabelece a lei nº. 035/2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:1A5ECDAA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 57****EXTRATO CONTRATUAL DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 77.817.476/0001-44, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 597, nesta Cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Pivatto Junior, brasileiro, casado, Identidade nº 4.933.072-3-SSP-PR, CPF nº 661.944.829-15.

CONTRATADO: REALTAC COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOSLTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.124.988/0001-01, com sede na Rod BR277 – Km 586, s/n, Pacaembu - Cascavel/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de aferição de tacógrafo, tarifa de ensaio e selagem dos veículos pertencentes à frota de transporte escolar do Município; Secretaria Municipal de Diamante D'Oeste/PR, conforme apontamento em ofício requisitório e possibilidade jurídica expressa em parecer jurídico, ambos anexos, nos termos do artigo 37, XXI da Constituição Federal c/c artigo 24, II da Lei 8.666/93 Processo Licitatório sob nº 157/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 57/2023, **CONTRATO Nº 232/2023**, DATADO DE 31-07-2023, VIGÊNCIA DE 12 (doze) meses.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
"REALTAC COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA", CNPJ nº 17.124.988/0001-01.	R\$ 1.535,94

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:90F0239F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 44****EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 158/2023, Inexigibilidade de Licitação sob nº 44/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada/credenciada, para aquisição de peças e execução de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva do veículo da marca Chevrolet (Onix Plus 1.0 LTZ - placa – SED4E32, ano 2022/2023), da frota do Município, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR. **CONTRATO SOB Nº 233/2023**, datado de 31-07-2023, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 31-01-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R\$
"ZACARIAS VEICULOS LTDA", CNPJ/MF, Sob nº 79.138.608/0005-60.	R\$ 741,57